

**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )**

**LEI COMPLEMENTAR ( )**

**LEI ORDINÁRIA (X)**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )**

**Nº /2025**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**VEREADOR ENZO SAMUEL**

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização de testes de triagem neonatal (Teste do Pezinho, Teste do Olhinho e Teste da Orelhinha) em sua modalidade ampliada nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde do Município de Teresina, com prazo reduzido para obtenção dos resultados, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização dos testes de triagem neonatal em sua modalidade ampliada e eficaz, compreendendo o Teste do Pezinho, o Teste do Olhinho e o Teste da Orelhinha, em todos os recém-nascidos atendidos nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde do Município de Teresina.

**Parágrafo único:** Os testes previstos nesta Lei serão realizados nos estabelecimentos de saúde da rede pública por profissionais da saúde já vinculados à rede, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado, sem a necessidade de contratação de novos profissionais.

**Art. 2º** Entende-se, para os fins desta Lei, como:

- a) Teste do pezinho ampliado ajuda a detectar várias doenças metabólicas, genéticas e infecciosas, permitindo que o tratamento comece o quanto antes, prevenindo complicações graves e melhorando a qualidade de vida das crianças;
- b) Teste do olhinho é muito importante para identificar problemas oculares congênitos, como catarata e retinoblastoma, que podem levar à cegueira se não forem tratados a tempo;
- c) Teste da Orelhinha é essencial para identificar precocemente deficiências auditivas, o que permite o início de intervenções que ajudam no desenvolvimento da fala e da comunicação.

**Art. 3º** Os testes poderão ser realizados conforme as diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde, garantindo-se:

I - a ampliação do teste do pezinho para detecção de doenças metabólicas, genéticas e infecciosas de forma abrangente. A ampliação visa garantir o diagnóstico precoce e a intervenção imediata, reduzindo riscos e melhorando a qualidade de vida das crianças afetadas.

II - a realização do teste do olhinho para rastreamento precoce de alterações oculares congênitas, como a catarata congênita e o retinoblastoma;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
como o identificador 310032003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

III - a inclusão do teste da orelhinha para diagnóstico precoce de deficiência auditiva.

**Art. 4º** O prazo para obtenção dos resultados dos testes deverá ser reduzido, garantindo-se:

I - disponibilização dos resultados do teste do pezinho em até 20 (vinte) dias úteis;

II - resultado imediato do teste do olhinho no momento da realização;

III - resultado do teste da orelhinha também imediato, no momento do exame.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a execução eficaz dos testes e a agilidade na emissão dos resultados.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de saúde mencionados no Art. 1º desta Lei deverão fornecer informações e orientações claras aos pais ou responsáveis sobre a importância da triagem neonatal ampliada ainda durante o período pré-natal, garantindo o entendimento sobre os benefícios dos exames e a necessidade de acompanhamento. Além disso, deverão assegurar o encaminhamento adequado e o acompanhamento contínuo nos casos em que os resultados dos testes forem positivos.

Parágrafo único: Durante o período pré-natal, os estabelecimentos de saúde deverão fornecer informações claras e orientações aos pais ou responsáveis sobre a importância da triagem neonatal ampliada, destacando os benefícios dos exames e a necessidade de acompanhamento garantindo o encaminhamento adequado bem como o acompanhamento nos casos em que os resultados dos testes forem positivos, assegurando o suporte necessário para o tratamento e os cuidados da criança.

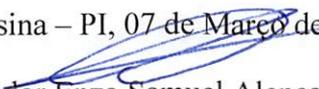
**Art. 7º** Os testes de triagem neonatal ampliada deverão ser realizados imediatamente após o nascimento ou, no caso de ausências durante o período de internação, em até 10 (dez) dias após a alta hospitalar. A realização dos exames deve ser priorizada de forma que não haja atraso na detecção e intervenção precoce das doenças, garantindo a saúde e o bem-estar dos recém-nascidos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houverem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina – PI, 07 de Março de 2025

  
Vereador Enzo Samuel Alencar Silva  
(PDT)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo instituir no município de Teresina a triagem neonatal é essencial para identificar precocemente doenças que podem afetar o desenvolvimento saudável da criança. A ampliação dos testes obrigatórios na rede pública de saúde do Município de Teresina representa um grande passo na melhoria da atenção à saúde da criança, garantindo que todos os recém-nascidos recebam diagnósticos rápidos e possam iniciar tratamentos necessários desde os primeiros dias de vida.

O Teste do Pezinho ampliado ajuda a detectar várias doenças metabólicas, genéticas e infecciosas, permitindo que o tratamento comece o quanto antes, prevenindo complicações graves e melhorando a qualidade de vida das crianças. Detectar essas doenças precocemente é fundamental para reduzir a mortalidade infantil e melhorar o bem-estar das crianças afetadas.

O Teste do Olhinho é muito importante para identificar problemas oculares congênitos, como catarata e retinoblastoma, que podem levar à cegueira se não forem tratados a tempo. Da mesma forma, o Teste da Orelhinha é essencial para identificar precocemente deficiências auditivas, o que permite o início de intervenções que ajudam no desenvolvimento da fala e da comunicação.

A redução do tempo para a entrega dos resultados também é uma medida importante para garantir que a triagem neonatal seja eficaz. Quanto mais rápido for o diagnóstico, mais rápido as crianças podem começar o tratamento, aumentando as chances de um bom resultado.

O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e privadas para garantir que esses testes sejam realizados com eficiência e rapidez, assegurando que todos os bebês recebam esses exames. Além disso, os pais ou responsáveis terão informações e orientações sobre os exames e sobre como proceder em caso de resultados positivos, o que garante um atendimento mais humanizado e completo.

Dado o impacto significativo que a triagem neonatal ampliada pode ter na vida das crianças e suas famílias, a aprovação desta Lei se torna essencial para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas para a saúde infantil no Município de Teresina. A implementação dessa triagem permitirá que doenças graves, muitas vezes silenciosas, sejam diagnosticadas de forma precoce, possibilitando intervenções que podem mudar o futuro das crianças e evitar complicações de longo prazo.

DATA 07/03/2025

ASSINATURA(S)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.